



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA TRT7 N° 8, DE 3 DE MAIO DE 2024

Disciplina o Núcleo de Cooperação Judiciária (NCJ) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7).

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho Durval César de Vasconcelos Maia, presentes os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) do Trabalho José Antonio Parente da Silva, Maria Roseli Mendes Alencar, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, Plauto Carneiro Porto, Emmanuel Teófilo Furtado, João Carlos de Oliveira Uchoa, Carlos Alberto Trindade Rebonatto, Antônio Teófilo Filho e a Excelentíssima Procuradora Georgia Maria da Silveira Aragão,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência na Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal), aplicável à Administração Judiciária, e a importância do processo de desburocratização instituído pela Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, no serviço público nacional;

CONSIDERANDO o princípio da duração razoável do processo, instituído pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004 (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO os arts. 6º e 8º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil –, que consagram os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil, bem como os arts. 67 a 69 do mesmo Código, que preveem os mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário para a realização de atividades administrativas e para o exercício das funções jurisdicionais;

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária, em especial por meio de auxílio direto, constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para o cumprimento de atos judiciais fora da esfera de competência do juízo requerente ou em interseção com ele;

CONSIDERANDO que os atos conjuntos e concertados entre os juízos cooperantes são instrumento de gestão processual, permitindo a coordenação de funções e o compartilhamento de competências;

CONSIDERANDO o contido na Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 350, de 27 de outubro de 2020, que “estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que o cumprimento dos objetivos contidos na Resolução do CNJ nº 350/2020 pressupõe a figura do(a) Magistrado(a) de Cooperação Judiciária e o apoio do Núcleo de Cooperação Judiciária;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Núcleo de Cooperação Judiciária (NCJ) deste Tribunal à Resolução CNJ nº 350/2020, que veio a revogar a Recomendação CNJ nº 38/2011 e seu respectivo anexo, e disciplinar o Núcleo de Cooperação Judiciária cuja constituição foi determinada no art. 17 da citada Resolução,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Núcleo de Cooperação Judiciária (NCJ) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7), consoante art. 17 da Resolução CNJ nº 350/2020.

CAPÍTULO II DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

Art. 2º O Núcleo de Cooperação Judiciária (NCJ) do TRT-7 é composto por:

I - 1 (um(a)) Desembargador(a) do Trabalho Supervisor(a), que o presidirá, indicado(a) pelo (a) Presidente do Tribunal;

II - 3 (três) Magistrados(as) do Trabalho de Cooperação Judiciária, sendo:

a) 1 (um(a)) Magistrado(a) de Cooperação Judiciária Coordenador(a) do NCJ, indicado(a) pelo (a) Presidente do Tribunal;

b) 1 (um(a)) Magistrado(a) de Cooperação Judiciária para o interior do Estado, indicado(a) pelo(a) Presidente do Tribunal, preferencialmente entre os(as) Juizes(as) do Trabalho atuantes em varas do interior ou da Região Metropolitana de Fortaleza;

c) 1 (um(a)) Magistrado(a) de Cooperação Judiciária especializado(a) em execução trabalhista, indicado(a) pelo(a) Presidente do Tribunal, preferencialmente na pessoa do(a) Juiz(a) Coordenador(a) da Secretaria de Execuções Unificadas, Leilões e Alienações Judiciais (SEULAJ).

III - o(a) diretor(a) da Divisão de Projetos Judiciários.

§ 1º O NCJ poderá, a critério da Presidência do TRT-7, ser integrado por outros(as) magistrados(as) e servidores(as), além daqueles(as) indicados(as) no *caput* deste artigo, considerando-se o volume de demandas e a conveniência administrativa do Tribunal.

§ 2º O(A) Presidente do TRT-7, para atendimento do disposto no § 1º deste artigo, poderá designar, por Portaria, outros(as) magistrados(as) de cooperação, bem como definir sua atuação em subnúcleos definidos por comarcas, regiões ou especialização, após ouvido(a) o (a) Desembargador(a) do Trabalho Supervisor(a).

§ 3º O(A) Magistrado(a) de Cooperação Judiciária poderá cumular a função de intermediação da cooperação com a jurisdicional ordinária, ou ser designado(a) em caráter exclusivo para o desempenho de tal função, na forma do § 2º do art. 13 da Resolução CNJ nº 350/2020, a critério do Tribunal Pleno.

Art. 3º O NCJ poderá atuar no Comitê ou na Rede de Cooperação Estadual, Regional e/ou Federal, mediante adesão expressa aos atos de criação respectivos.

Art. 4º O NCJ deverá informar a definição das funções de cada um(a) de seus (suas) Magistrados(as) de Cooperação Judiciária ao Comitê Executivo da Rede Nacional de Cooperação Judiciária.

Art. 5º A Divisão de Projetos Judiciários manterá no sítio eletrônico do TRT 7 a identificação da composição de seu NCJ com indicação dos meios de comunicação, que deverão ser permanentemente atualizados.

Art. 6º A Divisão de Projetos Judiciários divulgará na rede mundial de computadores as boas práticas de cooperação judiciária consolidadas pelo NCJ.

Art. 7º O NCJ deverá organizar reuniões periódicas entre os(as) seus(suas) Magistrados(as) de Cooperação Judiciária e incentivar a melhoria dos processos de cooperação judiciária com os demais Núcleos de Cooperação Judiciária instalados no âmbito do Poder Judiciário ou fora dele.

Art. 8º Incumbe à Divisão de Projetos Judiciários (DPJ), unidade vinculada à Secretaria-Geral Judiciária do TRT-7, funcionar como Unidade de Apoio Executivo (UAE) ao(à) Magistrado(a) de Cooperação Coordenador(a) do NCJ, sem prejuízo do suporte técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, na sua área de competência.

Art. 9º Competirá ao NCJ, por meio da DPJ, comunicar ao(à) Conselheiro(a) do CNJ, Coordenador(a) Executivo(a) da Rede Nacional de Cooperação Judiciária, no prazo de 10 (dez) dias, sempre que houver alteração no rol dos(as) Magistrados(as) de Cooperação Judiciária, informando o nome, o cargo, a função e os contatos telefônicos e eletrônicos do novo ponto de contato.

Art. 10. Compete ao(à) Desembargador(a) do Trabalho Supervisor(a) do NCJ:

I - representar e dirigir o Núcleo de Cooperação Judiciária do TRT-7;

II - convocar reuniões periódicas do NCJ com a participação dos(as) seus(suas) integrantes e, se for o caso, a convite, de terceiros;

III - elaborar, anualmente, relatório das atividades do NCJ, submetendo-o à Presidência do Tribunal, quando for o caso;

IV - mediar, com o(a) Magistrado(a) de Cooperação Judiciária Coordenador(a) do NCJ, os conflitos e as controvérsias surgidas entre os(as) magistrados(as) ou órgãos cooperantes;

V - participar das comissões de planejamento estratégico do TRT-7;

VI - participar das reuniões convocadas pela Corregedoria Regional, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Conselho Nacional de Justiça ou pelos(as) magistrados (as) cooperantes quando tenha por objetivo tratar de questões relacionadas à cooperação judiciária.

Art. 11. Compete ao(à) Magistrado(a) de Cooperação Judiciária Coordenador(a) do NCJ:

I - auxiliar e substituir o(a) Desembargador(a) do Trabalho Supervisor(a) em suas atribuições;

II - participar das reuniões convocadas pelo(a) Desembargador(a) do Trabalho Supervisor(a), pela Corregedoria Regional, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Conselho Nacional de Justiça ou pelos(as) magistrados(as) cooperantes quando tenha por objetivo tratar de questões relacionadas à cooperação judiciária;

III - mediar os conflitos e as controvérsias surgidas entre os(as) magistrados(as) ou órgãos cooperantes;

IV - participar das comissões de planejamento estratégico do TRT-7.

V - executar outras tarefas designadas pelo(a) Desembargador(a) do Trabalho Supervisor(a).

Art. 12. O NCJ contará com o apoio da Secretaria da Corregedoria Regional e da Comissão Permanente de Jurisprudência do TRT-7 quando necessário para melhor exercício das atribuições elencadas na Resolução nº 350/2020 do CNJ.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Ficam revogados:

I - o Ato TRT7.GP nº 145, de 15 de maio de 2012;

II - o Ato TRT7.GP nº 199, de 02 de julho de 2012;

III - o Ato TRT7.GP nº 32, de 12 de março de 2020;

IV - o Ato TRT7.GP nº 29, de 13 de março de 2023;

V - o Ato TRT7.GP nº 370, de 28 de dezembro de 2023.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 3 de maio de 2024.

DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA

Presidente do Tribunal